



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 04 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ÀS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



PORTARIA Nº 04 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 422 de 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia";





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



- A Resolução CNE N.º 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;
- A Lei n.º 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME - N.º. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Lei n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009”;
- A Resolução CNE/CP N.º 2, de 10 de dezembro de 2020 que: “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, principalmente no momento de pandemia, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de formação de turmas.

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Seção I

Da organização da matrícula

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Seção I Da Busca Ativa

Art. 3º - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, especialmente aos que se evadiram durante a suspensão de aulas presenciais, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único: Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 4º - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2022, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§1º Ficam asseguradas e renovadas automaticamente as matrículas dos alunos da Educação Infantil e dos que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental caso haja a oferta na unidade de ensino no qual esteja regularmente matriculado em 2022.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos cujo responsável solicitar transferência antes do período estabelecido no cronograma de matrícula 2022.

Seção III

Da transferência

Art. 5º – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

Parágrafo único: Na emissão do documento de transferência de alunos deverão ser observados o disposto no art. 5º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

Seção IV

Da Matrícula Nova

Art. 6º – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2023. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

§1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula), como disposto no Capítulo IV.

§2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 7º – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula, respeitando o quantitativo de alunos por turma disposto nesta portaria.





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



- Os critérios para formação de turmas nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.
- Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido nos quadros Constituição de Turmas.

Parágrafo único – Dada as especificidades das escolas do campo, que exigem o respeito às diretrizes da Educação do Campo, as instituições de ensino localizadas no meio rural seguirão Constituição de Turmas específicas.

Tabela 1: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS
(ESCOLAS DAS AGROVILAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
Educação Infantil (Creche)	
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	12
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	16
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
Ensino Fundamental de 09 Anos	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade	
1º, 2º e 3º ano	20
4º e 5º Ano	22
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	25
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	15

Tabela 2: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



(COMUNIDADES JENI PAPO, CAMPINHOS, ÁGUA FRIA, BARREIRO GRANDE, TAQUARI, PAMBU, PALMAS, BOA VISTA, FECHADINHA, CSB, ALDEIA, AGROVILAS 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
Educação Infantil (Creche)	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	10
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	12
Crianças de 5 anos (2º Período)	12
Ensino Fundamental de 09 Anos	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade	
1º, 2º e 3º ano	12
4º e 5º Ano	12
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	15
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	10
Multisseriado	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	12
1º, 2º e 3º anos	12
4º e 5º anos	12
6º e 7º anos	12
8º e 9º anos	12

Art. 8º – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de até 50% do número total de alunos quando não for possível obedecer ao estipulado por esta portaria.

I – As turmas de Educação Infantil - Creche das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 possuirão assistente, desde que atinja a quantidade mínima de crianças matriculadas.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



II – A variação máxima de 50% na formação de turmas não se aplica às turmas de Educação Infantil das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.

III – No processo de formação de turmas das Comunidades Jenipapo, Campinhos, Água Fria, Barreiro Grande, Taquari, Pambu, Palmas, Boa Vista, Fechadinha, CSB, Aldeia, Agrovilas 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22) os casos específicos serão tratados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Na oferta da Educação em Tempo Integral as vagas serão oferecidas nas unidades de oferta a Educação Infantil mais próximas da residência ou do trabalho da família e devem ser preenchidas de acordo com a maior pontuação obtida em seis critérios de prioridade:

- I – Vulnerabilidade;
- II – Mãe adolescente;
- III – Baixa renda;
- IV – Mãe solo;
- V – Salário do responsável legal pela guarda;
- VI – Risco nutricional.

§1º - De acordo com o critério salarial da mãe, a pontuação pode ir de 5 pontos, para a mãe que ganha acima de quatro salários-mínimos, até 20 pontos, para a mãe que recebe até um salário-mínimo. Crianças em família que participe de algum programa de assistência social, como o Bolsa Família, recebem outros 20 pontos.

§ 2º - Como critérios de desempate serão observadas a menor renda, o maior número de filhos e a criança mais velha.

§ 3º - O número de alunos para a constituição de turma de Educação em Tempo Integral observará o que está posto na Tabela 1 desta portaria.

Art. 10º – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 11º – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para a Educação Infantil, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da LDBEN 9394/96, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

Art. 12º – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 13º – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I – Histórico Escolar Original;
- II – Comprovante de residência;
- III – Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV – Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V – 02 fotos 3X4 recentes;
- VI – Xerox e original do CPF;
- VII – Cartão do SUS;
- VIII – Número do NIS;
- IX – Cópia da carteira de vacinação.

Art. 14º – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:

- I – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III – O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.
- IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula; o gestor da unidade escolar deverá orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

X – A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2022 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 15º – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

Art. 16º – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2023 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

Art. 17º – As formas de operacionalização do calendário escolar serão discutidas em cada unidade escolar através de suas subcomissões intersetoriais conforme os protocolos sanitários e pedagógicos elaborados pela Comissão Intersetorial e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Devendo considerar:

I – Reunião de Pais e professores;

II – Atividade Complementar/AC

III – Para assegurar ao aluno, a execução das horas letivas obrigatórias, a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Art. 18º – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes.

Art. 19º – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

Art. 20º – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar – Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

Art. 21º – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II – Na Educação Infantil idade de 3 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I Da Educação Infantil

Art. 23º – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

§1º Da Creche

I – O aluno 18 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) BERÇÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 30/09/2021
- b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2021 à 01/10/2021

II – O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutino e vespertino). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2020 à 31/03/2021
- c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 31/03/2020

§2º Da Pré-Escola





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



I – O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutinos e vespertinos). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019
- b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018

§3º Do Ensino Fundamental

I – O aluno nascido até 31/03/2017 terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

§4º Da Educação de Jovens e Adultos

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno. II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

§5º Da Educação do Campo

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

II – Reconhecendo as especificidades da Educação do Campo segundo as de 3 de abril de 2002 e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, e o Estatuto da diretrizes para a Educação do Campo, considerando a Resolução CNE/CEB 1,

Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que o estudante tenha acesso à educação próximo a sua residência.

§6º Da Educação de Escolar Indígena

I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as cinco etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Há-hã-hãm e Kapinowá.

§7º Da Educação Quilombola

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidades educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

§8º Da Educação Ambiental

I – Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta,

Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

§9º Da Educação Especial Inclusiva

I – O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE.

Parágrafo único – As escolas situadas nas comunidades camponesas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, poderão adotar a organização de multisseriação das turmas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de maneira a possibilitar aos estudantes o acesso à educação próximo a suas residências.





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Art. 25º – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação para os alunos da Educação Infantil.

Art. 26º – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno ou para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 28º – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

Art. 29º – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 30º – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

Art. 31º – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 11 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO

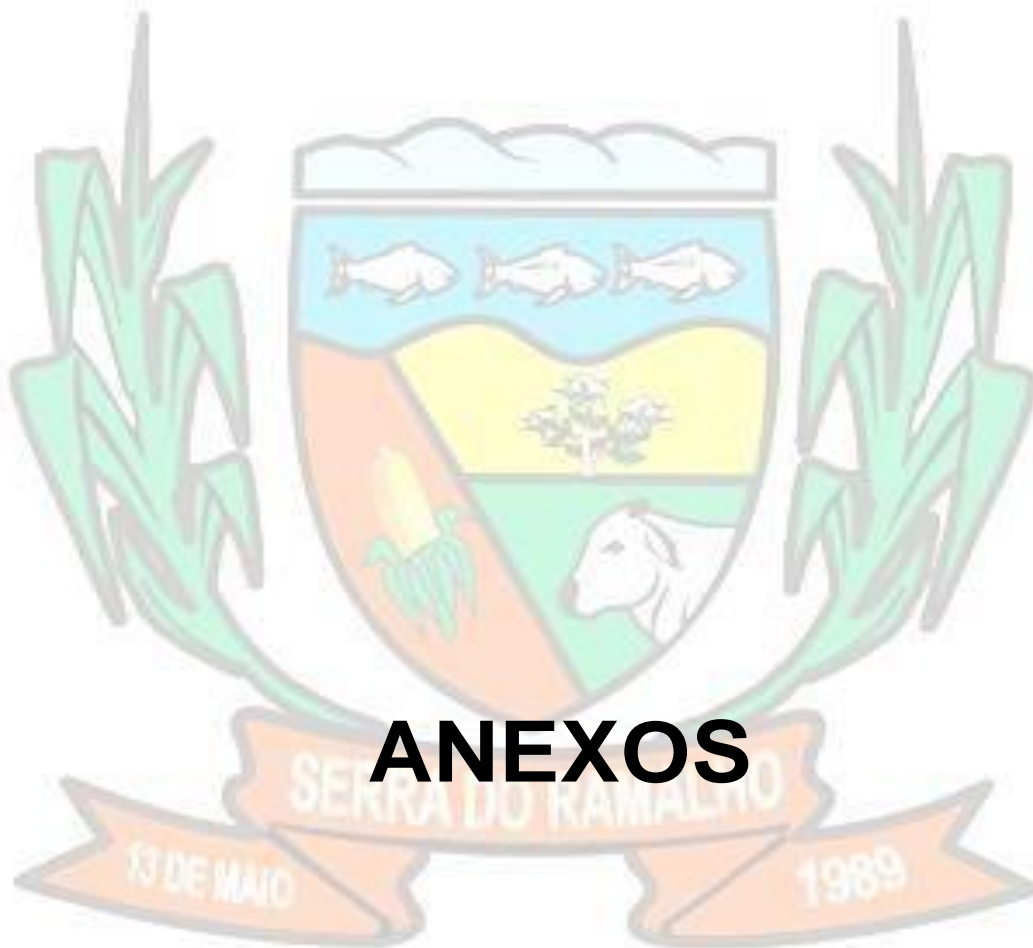
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



ANEXOS





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo I

CADASTRO DE ALUNOS				FOTO
Código da escola		Ano		
Nome da Escola				
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO				
1. Escola de Origem				
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)				
3. Nome Completo				
4. CPF				
5. Identidade				
5a. Órg. Exp.	5b. UF	5c. D. de Emi.	___/___/___	
6. Certidão Civil	6a. () Certidão de Nasc.	6b. () Certidão de Casam.		
6c. N.º do termo				
6d. Folha				
6e. Livro				
6f. Data de emissão				
6g. Nome do Cartório/UF				
6h. N.º da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)				
7. Número de Identificação (NIS)				
8. Data de Nascimento				
9. Sexo		() Masculino		() Feminino
10. Cor e raça		() Branca		() Preta () Parda
		() Indígena		() Branca () Não Declarado
II FILIAÇÃO				
11. Nome da mãe				
12. Nome do pai				
III ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO				
13. Endereço			N.º.	
13a. Bairro		13b. Cidade/UF		
13c. CEP		13d. Nacionalidade		
13e. Naturalidade				
14. Telefone				
IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO				
15. Nome				
15a. Nacionalidade				
15b. Naturalidade/UF				
15c. Endereço			N.º.	
15d. Bairro				
15e. Cidade/UF				
15f. CEP				
15g. Telefone				
16. Estado civil		() Solteiro		() Casado () Divorciado () Outro





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



17. CPF			
18. Identidade			
18a. Órg. Exp.		18b. UF	
19. E-mail		18c. D. de Emi. ____/____/____	
20. Telefone			
21. Local de Trabalho			
22. Telefone local de trabalho			
V DADOS DO CURSO REQUERIDO			
23. Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Maternal 1	<input type="checkbox"/> Maternal 2	<input type="checkbox"/> Maternal 3
	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 1	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 2	
24. Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º Ano	<input type="checkbox"/> 3º Ano
	<input type="checkbox"/> 4º Ano	<input type="checkbox"/> 5º Ano	<input type="checkbox"/> 6º Ano
	<input type="checkbox"/> 7º Ano	<input type="checkbox"/> 8º Ano	<input type="checkbox"/> 9º Ano
25. Educação de Jovens e Adultos - EJA	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º/3º Ano	<input type="checkbox"/> 4º/5º Ano
	<input type="checkbox"/> 6º/7º Ano	<input type="checkbox"/> 8º/9º Ano	
26. Turno	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Noturno
VI ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO			
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar	<input type="checkbox"/> Não necessita	
VII TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO			
<input type="checkbox"/> Utiliza	<input type="checkbox"/> Não utiliza		
VIII LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA			
<input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Urbana		
IX ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Surdez	
<input type="checkbox"/> Autismo	<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	<input type="checkbox"/> Superdotação	
<input type="checkbox"/> Outra:			
X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE ALIMENTO			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
TERMO DE COMPROMISSO			
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometendo-me pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo meu (a) filho (as).</p>			
Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20_____			
_____ Assinatura do (a) responsável			





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo II

ATESTADO DE ESCOLARIDADE	
Unidade Escolar:	
Código da UEE:	
Telefone da UEE:	
Endereço da UEE:	
<p>Atesto, para fins de matrícula que o(a) aluno(a) _____</p> <p>Identificação única (INEP) _____, filho de _____ e _____,</p> <p>nascido(a) em _____ de _____ de _____ concluiu o _____ ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, estando apto para cursar o _____ ano do _____.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias.</p> <p style="text-align: center;">_____, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)</p>	





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo III

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERÍODO
1. Renovação da matrícula (Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino na Unidade Escolar que estuda.	09/12/2022 a 22/12/2022
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede municipal de Ensino nas Unidas Escolares.	02/01/2023 a 20/01/2023

Anexo IV

ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	PERÍODO
1ª Prévia de Matrícula – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo 09	22/12/2022
2ª Prévia de Matrícula – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo 09	24/01/2023





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo V

ATESTADO DE MATRÍCULA	
Unidade Escolar:	
Código da UEE:	
Telefone da UEE:	
Endereço da UEE:	
<p>Atesto, para os devidos que o(a) aluno(a) _____</p> <p>_____</p> <p>Identificação única (INEP) _____, filho de _____ e _____, nascido(a) em _____ de _____ de _____ esta regularmente matriculado(a) e cursando o _____ ano do Ensino Fundamental _____, no turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino.</p> <p>_____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)</p>	





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo VI

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI			
1. ESCOLA	() Estadual	() Municipal	() Privada
Nome			
Endereço			
Município/UF			
Telefone			
2. ALUNO	Idade:		
Nome			
Data de nascimento	____ / ____ / ____		
Filiação			
Endereço			
Bairro			
Município/BA			
Telefone			
Ponto de referência			
Nome e endereço de outras referências (parentes e vizinhos)			
3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLAR			
3.1. Na Sala de Aula			
Série/Turno/Turma			
Datas das faltas			
Nome do professor de referência			
Data da comunicação	____ / ____ / ____		
Observações do Professor (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):			
3.2 Providências da Orientação Escolar:			





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



3.3 Providências da Equipe Diretiva: CONTATOS COM A FAMÍLIA

(data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

3.4 MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

- Dificuldade de Aprendizagem Está trabalhando Envolvimento com drogas
 Falta de transporte Resistência do aluno Doença
 Problema de relacionamento Distorção idade/série Carência material
 Escolar
 Outros:

3.5 PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.6 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM:

____/____/____

Assinatura do diretor(a): _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ENCAMINHADO EM: ____/____/____

Assinatura do diretor(a): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR.

ENCAMINHADO EM: ____/____/____

Assinatura _____

5. NO CONSELHO TUTELAR:

RECEBIMENTO EM: ____/____/____

Assinatura _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com

**5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA**

DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ____/____/____

Assinatura _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS¹ para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ____/____/____

5.4. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ____/____/____

Assinatura _____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: ____/____/____

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: PROVIDÊNCIAS

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

¹ **CREAS:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² **CRAS:** Centro de Referência da Assistência Social.





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo VI

FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	
Unidade Escolar:	
Código da UEE:	
Telefone da UEE:	
Endereço da UEE:	
1.Nome do aluno	
2.Identificação Única (INEP):	
3.NIS do(a) aluno(a):	
4.Data nascimento	
5.Filiação	
6.Precisa de transporte escolar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7.Tem deficiência	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, qual?	
8. Possui algum tipo de alergia	<input type="checkbox"/> Alimento <input type="checkbox"/> Medicamento
Se sim, especificar:	
9.Endereço	
10.Telefone	
TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO	
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometo-me também pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, prédio, muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, pelo meu filho(a).</p>	
<p>Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de _____</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável</p>	





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo VII

RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA – RMM

ESCOLA
COMUNIDADE

Educação Infantil (Creche)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
0 a 18 meses (Berçário)		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)		
TOTAL		

Educação Infantil (Pré-Escola)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Crianças de 4 anos (1º Período)		
Crianças de 5 anos (2º Período)		
TOTAL		

Ensino Fundamental 09 anos		
Anos Iniciais (06 a 10 anos de idade)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
6º ano		
7º ano		
8º ano		
9º ano		
TOTAL		

EJA – Educação de Jovens e Adultos		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Seguimento I (1º ano)		





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Seguimento II (2º ao 3º ano)		
Seguimento III (4º ao 5º Ano)		
Seguimento IV (6º ao 7º Ano)		
Seguimento V (8º ao 9º Ano)		
TOTAL		

Turmas multisseriadas		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
1º/2º ano		
1º/2º/3º ano		
2º/3º ano		
3º/4º ano		
3º/4º/5º ano		
4º/5º ano		
TOTAL		

TOTAL GERAL		
--------------------	--	--





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo VIII

CADASTRO DE ALUNO – EDUCAÇÃO INFANTIL			
Código da escola		Ano	
Nome da Escola			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
1. Escola de Origem			
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)			
3. Nome Completo			
4. CPF			
5. Identidade			
5a. Órg. Exp.		5b. UF	
			5c. D. de Emi. ____/____/____
6. Certidão Civil	6a. () Certidão de Nasc.	6b. () Certidão de Casam.	
6c. N.º do termo			
6d. Folha			
6e. Livro			
6f. Data de emissão			
6g. Nome do Cartório/UF			
6h. N.º da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)			
7. Número de Identificação (NIS)			
8. Data de Nascimento			
9. Sexo	() Masculino	() Feminino	
10. Cor e raça	() Branca	() Preta	() Parda
	() Indígena	() Branca	() Não Declarado
11. Tipo Sanguíneo			
II FILIAÇÃO			
Nome da mãe			
Nome do pai			
III ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO			
12. Endereço			N.º
12a. Bairro		12b. Cidade/UF	
12c. CEP			
IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO			
13. Nome			
13a. Nacionalidade			
13b. Naturalidade			UF
14. Estado civil	() Solteiro	() Casado	() Divorciado () Outro
15. Data de nascimento	____/____/____		
16. CPF			
17. Identidade			
17a. Órg. Exp.		17b. UF	
			17c. D. de Emi. ____/____/____
18. Endereço			N.º
18a. Bairro		18b. Cidade/UF	
18c. CEP			
19. E-mail			
20. Telefone			
21. Local de Trabalho			





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



22. Nome da pessoa a quem a criança pode ser entregue (quando não aos pais)		
23. Parente/relação		
V TURNO		
<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino	
VI ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO		
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar	<input type="checkbox"/> Não necessita
VII TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO		
<input type="checkbox"/> Utiliza	<input type="checkbox"/> Não utiliza	
VIII LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA		
<input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Urbana	
IX ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Surdez
<input type="checkbox"/> Autismo	<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	<input type="checkbox"/> Superdotação
<input type="checkbox"/> Outra:		
X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE ALIMENTO		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
XII. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
XII. POSSUI REFLUXO		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
IX. A CRIANÇA FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO?		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim especificar:		
TERMO DE COMPROMISSO		
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem.</p> <p style="text-align: right;">Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20_____</p>		
<p>_____ Assinatura do (a) responsável</p>		





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



ANEXO IX



Estado da Bahia
 CNPJ n.º. 16.417.784/0001-98
 Rua Acre S/n.º - Centro - Serra do Ramalho - BA
 CEP: 47630-000 - PABX - (77) 3620-1200
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar				Código				Endereço				N.º																												
Município		UF	Bairro	Entidade Mantenedora				Ato de Criação				CME																												
Nome do Aluno				Identificação única (INEP)				Data de Nascimento				Sexo		Nacionalidade																										
Naturalidade		Nome do Pai				Nome da Mãe																																		
COMPONENTES CURRICULARES																																								
	Ciclo	Classes Aceleradas	Projeto de Regularização do Fluxo Escolar																SÉRIE/ANO																					
			PRFE – 1ª a 8ª Série																																					
			SEGMENTOS																																					
			Educação de Jovens e Adultos - EJA																Ciclo de Alfabetização																					
CBA		I		II		I		II		III		IV		1ª			2ª			3ª			4ª			5ª			6ª			7ª			8ª			9ª		
C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH	C	CH							
Parte Comum (Conforme o art. 26 da Lei n.º 9.394/96)	Língua Portuguesa																																							
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)																																							
	Língua Materna para População Indígena																																							
	Arte																																							
	Educação Física																																							
	Matemática																																							
	Ciências da Natureza																																							
	História																																							
	Geografia																																							
	Ensino Religioso																																							
Parte Diversificada	Educação Ambiental																																							
TOTAL DE CARGA HORÁRIA																																								
Legenda: C = Conceito		CH = Carga Horária		N = Nota		Obs.: Na coluna "C" da CBA e CLASSES ACCELERADAS Utilizar a seguinte legenda: S – Sim, AV – Algumas Vezes, AN – Ainda Não.																																		





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeccd.sr@gmail.com



REGISTROS COMPLEMENTARES							OBSERVAÇÕES:
Ciclo/Segmento/Série	Ano	Unidade Escolar	Município	UF			
1º ANO							
2º ANO							
3º ANO							
4º ANO							
5º ANO							
6º ANO							
7º ANO							
8º ANO							
9º ANO							
EQUIVALÊNCIA							
<p>O Ciclo Básico de Aprendizagem 1º Ciclo - Corresponde às 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução CEE 075/97 Classes Aceleradas - Resolução CEE 125/97, Diário Oficial de 16/01/1998. ● A Classe Acelerada I corresponde ao Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA ou à 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental. ● A Classe Acelerada II corresponde à 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental. O Projeto de Regularização do Fluxo Escolar, aprovado conforme Parecer CEE - 255/99, Diário Oficial 09/02/2000, atende aos alunos em defasagem idade/série, nos seguintes segmentos: Segmento I - corresponde da 1ª a 4ª série, atendendo aos alunos não alfabetizados. Segmento II - destina-se a alunos de 1ª a 3ª série e multirepetentes de 4ª série, atendendo alunos já alfabetizados. Segmento III - destina-se a alunos de 5ª série, sendo trabalhados os conteúdos básicos da 5ª série e essenciais da 6ª série. Segmento IV - destina-se a alunos de 6ª e 7ª série e multirepetentes de 8ª série, sendo trabalhados os conteúdos essenciais de 6ª a 8ª série. O Ciclo de Alfabetização corresponde ao 1º, 2º e 3º Ano conforme Art. 30, Inciso III da Resolução da CNE/CEB nº 07 14/12/2010.</p>				<p>A avaliação do Ciclo de Alfabetização far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo que na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º não haverá retenção. Os conceitos do Ciclo de Alfabetização resultam da análise do desempenho global e do desenvolvimento escolar do aluno, sintetizados conforme segue: S - Sim / P - Parcialmente / N - Não A Educação de Jovens e Adultos (EJA) atende aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no Ensino Fundamental na idade própria. Conforme Lei Municipal Nº 100/99, a EJA atende aos alunos nos seguintes segmentos: Segmento I - corresponde à 1ª/2ª Série - 1º/2º/3º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. Segmento II - corresponde à 3ª/4ª Série - 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. Segmento III - corresponde à 5ª/6ª Série - 6º/7º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. Segmento IV - corresponde à 7ª e 8ª Série - 8º/9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. A definição da próxima série a ser cursada deverá constar no campo de "OBSERVAÇÕES". ● Em decorrência da pandemia da Covid 19 foi adotado o continuum curricular 2020/2021 conforme Lei nº 14.040/2020, com progressão continuada dos alunos. O campo de conceito/notas do ano escolar cursado em 2020 está identificado com a letra A, considerando-os aptos.</p>			
TRANSFERÊNCIA EM CURSO							
Regimento Escolar do aluno(a) _____		do ano letivo _____		até _____ / _____			
Turno _____		Ciclo/Ano/Segmento _____		Turma _____		Nº _____	
Parte Comum	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Unidade N/C	2ª Unidade N/C	3ª Unidade N/C	4ª Unidade N/C	N.º de Faltas	Aulas Dadas
	Língua Portuguesa						
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)						
	Língua Materna para População Indígena						
	Arte						
	Educação Física						
	Matemática						
	Ciências da Natureza						
	História						
	Geografia						
Ensino Religioso							
Parte Diversificada	Educação Ambiental						
							CERTIFICADO
							Certificamos que _____ concluiu o(a) _____º ANO do Ensino Fundamental, na modalidade _____, no ano letivo 2021, na forma das leis de Educação vigentes no país e do Regimento Escolar.
							Serra do Ramalho, _____ de _____ de 2022
							_____ Diretor(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.
							_____ Secretário(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo X

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2023**200 DIAS LETIVOS****40 SEMANAS LETIVAS**

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		TEMAS INTEGRADORES DO CURRÍCULO										
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade	Educação para as Relações Étnico-Raciais	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	CARGA HORÁRIA
		01	O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X	X	X	X	
02	Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
03	Traços, sons, cores e imagens	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
04	Escuta, fala, linguagem e pensamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
05	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	I
CARGA HORÁRIA SEMANAL												20 horas
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL												800 horas

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE 31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em campos do conhecimento X Temas integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;
- Os Campos de experiências estão dispostos em consonância com a BNCC e RCM/SR e também baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e associados às suas experiências;
- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegura conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;
- As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos e vivências que provêm aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos experienciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes;
- Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças: Maternal I (zero a 1 ano e 6 meses), Maternal II e III (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) em creches, e I e II Períodos (4 anos a 5 anos e 11 meses) pré-escola.





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2023

200 DIAS LETIVOS

40 SEMANAS LETIVAS – TEMPOS DE 60 MINUTOS

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		PARTE DIVERSIFICADA TEMAS INTEGRADORES DO CURRÍCULO										LEGISLAÇÃO									
ÁREA DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade	Educação para as Relações Étnico-Raciais	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	CARGA HORÁRIA									
												1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
												S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagem	<i>Língua Portuguesa</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	<i>Artes</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	<i>Educação Física</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	<i>Matemática</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências da Natureza	<i>Ciências</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	<i>História</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	<i>Geografia</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	<i>Ensino Religioso</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA SEMANAL												20 horas									
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL												800 horas									

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências

- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*;

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);

- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);

- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

1. Além dos temas integradores, há de se considerar:

1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97) (§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10).





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2023

200 DIAS LETIVOS

40 SEMANAS LETIVAS – TEMPOS DE 60 MINUTOS

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM		PARTE DIVERSIFICADA TEMAS INTEGRADORES DO CURRÍCULO										LEGISLAÇÃO							
ÁREA DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	Educação em Direitos Humanos	Educação para a Diversidade	Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade	Educação para as Relações Étnico-Raciais	Educação para o Trânsito	Saúde na Escola	Educação Ambiental	Educação Financeira e para o Consumo	Cultura Digital	Educação Fiscal	LEGISLAÇÃO							
												- Lei Federal Nº 9394/96 - Resolução CNE Nº 07/2010 - Resolução CNE/CP Nº 02/2017 - Resolução CEE/CP Nº 137/2019 - Parecer CEE/CP Nº 196/2019 - Resolução CME/CP Nº 01/2020							
												CARGA HORÁRIA							
												6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
S	A	S	A	S	A	S	A												
Língua	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	4	160	4	160	4	160	4	160
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Inglesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Meio Ambiente e Prát. Agr.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA SEMANAL												20 horas							
CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL												800 horas							

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 DE





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



- 31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRBe institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares X Temas Integradores satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*;
 - O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
 - Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
 - O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
 - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);
2. Além dos temas integradores, há de se considerar:
- 2.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 2.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 2.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 2.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 2.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
 - 2.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
 - 2.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10).





PREFEITURA
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo XI

Calendário Letivo - 2023

Janeiro							Fevereiro							Março						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31	01	02	03	04	26	27	28	01	02	03	04
01	02	03	04	05	06	07	05	06	07	08	09	10	11	05	06	07	08	09	10	11
08	09	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
16	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	01	02	03	04	26	27	28	29	30	31	01
29	30	31	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08

Abril							Maio							Junho						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	31	01	31	01	02	03	04	05	06	29	29	30	31	01	02	03
02	03	04	05	06	07	08	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
09	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31	01	02	03	25	26	27	28	29	30	01
30	01	02	03	04	05	06	04	05	06	07	08	09	10	02	03	04	05	06	07	08

Julho							Agosto							Setembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
25	26	27	28	29	30	01	30	31	01	02	03	04	05	27	28	29	30	31	01	02
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31	01	02	24	25	26	27	28	29	30
30	31	01	02	03	04	05	03	04	05	06	07	08	09	01	02	03	04	05	06	07

Outubro							Novembro							Dezembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31	01	02	03	04	27	27	28	29	30	01	02
01	02	03	04	05	06	07	05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09
08	09	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30	01	02	24	25	26	27	28	29	30
29	30	31	01	02	03	04	03	04	05	06	07	08	09	31	01	02	03	04	05	06

Diálogos pedagógicos	30/01 – 03/02
Ano letivo 2023	06/02 – 15/12
Recesso de Carnaval	20/02 – 22/02
Recesso Escolar	09/06 – 23/06
Recuperação	18/12 – 22/12
AMESERRA	I – Unidade 12/05; II – Unidade 01/09; III – Unidade 01/12.
Sábados Letivos	
Término do Ano Letivo	08/12
Feriado	

1ª Unidade – 06/02 a 12/05 – 85 Dias
2ª Unidade – 15/05 a 01/09 – 89 Dias
3ª Unidade – 04/09 à 08/12 – 87 Dias

Educação Infantil
1º Semestre – 06/02 a 21/07 – 101 Dias
2º Semestre - 24/07 a 15/12 – 100 Dias





PREFEITURA
**SERRA
DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo XII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Neste ato, e pra todos fins de direito, autorizo o uso de imagem do meu/minha filho(a)

para fins de divulgação e publicidade do trabalho escolar em caráter definitivo e gratuito constante em fotos e filmagem, As imagens poderão ser exibidas no total e parcial.

- Divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- Publicação em sites/blog.
- Divulgação nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas. processo ensino aprendizagem.

Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de _____

Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável





ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 9.394/96, de acordo com a Lei nº 77/1997 de Criação do Conselho Municipal de Educação e pela Lei nº 475 /2020 de Organização do Sistema Municipal de Educação, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, e ainda considerando:

- A Lei Municipal nº 521 de 12/09/2022 que dispõe sobre a Gestão Democrática, diz em seu Art. 36 que: *“Cada unidade escolar deve (re)elaborar seu Projeto Político-pedagógico como expressão de sua autonomia e fundamentado nas Diretrizes editadas pelo Conselho Municipal de Educação”*,

RESOLVE que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitui em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Educação, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de educação conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

- I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.





ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 3º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único – O Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Serra do Ramalho-BA - Lei nº 372 de 26/05/2015 nos seus artigos 5º e 6º incisos I e II E o Estatuto do Magistério Lei nº 282 de 30/06/2010 nos seu artigo 9º incisos I e II estabelecem como atribuição dos professores (as) e especialistas em Educação a participação efetiva no processo de elaboração dos PPPs.

Art. 4º. Nas instâncias de participação na Gestão Democrática Escolar estabelecidas na Lei Municipal nº521 de 12/09/2022, reitera-se nessa resolução o disposto no art. 8º inciso V como princípio: A participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de Serra do Ramalho – Educação





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I – O primeiro movimento de com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II - O segundo movimento de com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.
- III - O terceiro movimento de com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O Projeto Político Pedagógico será avaliado anualmente pela comunidade escolar, em audiência convocada pelo Conselho Escolar, no que tange ao alcance das metas estabelecidas em seu plano de ação.

Art. 9º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 31 de março de 2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 11 de novembro de 2022.

Conselheiros/as:

Inaiara Alves Rolim
Jeane Rufina de Souza Silva
Selma de Jesus Souza
Romerito da Silva Oliveira
Edcarlos Rodrigues de Souza
Lucineide Souza Lapa
Jussimaria Viana Braga
Maria do Socorro de Brito Silva
Maricélia de Oliveira Silva Souza
Célia Batista Lima
Elaine Alves Santos
Delmair Alves da Cruz Esperança

INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/70D2-E0DF-4846-FF82-2E98> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 70D2-E0DF-4846-FF82-2E98



Hash do Documento

967bfd6195c64ca385df71a74b873e1b8ef4e8fe6355e98e402434520f161653

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/11/2022 08:48 UTC-03:00